



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 581/ 98.

Dispõe sobre parcelamento de débito deste Município com o Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais, decreta e eu JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado solicitar parcelamento do débito desta Prefeitura, junto ao PROSEGE, tendo em vista e exclusão deste Município Programa de Ação Social em Saneamento.

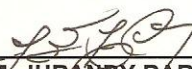
Artº 2º - O valor atualizado em 30/07/1998 é de R\$ 65.620,80 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos) equivalente a 68.276,7705 Ufir's, referente ao valor liberado em 22/11/1994.

Artº 3º - Segundo medida provisória 1699-37, de 30/06/98, no seu Artº 26 § 3º, os débitos não inscritos na dívida ativa da União poderão ser parcelados nas condições estabelecidas na referida medida provisória.

Artº 4º - Ficam vinculadas as parcelas do referido débito, até o seu término, as receitas próprias e das quotas de repartição dos tributos a que se referirem os artigos 156, 158 e 159 inciso I alínea "b" da Constituição Federal.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 14 de Agosto de 1998.



CEL.P.M. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

